

1. Processo n.: PCP-13/00339362
2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012
3. Responsável: João Reus Rossi
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treviso
5. Unidade Técnica: DMU
6. Parecer Prévio n.: 0171/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 113, § 1º e 50 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria do Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica, financeira, orçamentária e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações contábeis de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as despesas, nos termos dos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual, e art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados financeiros, patrimoniais e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro do exercício;

V - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito;

VII - a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, cujo julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenado a gastar dinheiro, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, não causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado nos termos dos arts. 58, parágrafo único, 59, inciso II, e 113, da Constituição Estadual;

IX - a recomendação indicada neste Parecer Prévio, embora não impeçam a aprovação das Contas de Governo, relativas aos resultados das medidas saneadoras pertinentes;

X - a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer n. MPTC/21420/2013;

6.1. Emite parecer recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Treviso a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2012, com a seguinte recomendação:

6.1.1. não promover pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei n. 8.069/90, da Resolução CONANDA n. 105/2005 e do art. 16 da Resolução CONANDA n. 137/2010;

6.2. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Treviso que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das contas, nos termos do art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão;

6.3. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Treviso.

6.4. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório DMU n. 4770/2013 e do Relatório e Voto do Relator, à Câmara Municipal de Treviso.

7. Ata n.: 83/2013

8. Data da Sessão: 16/12/2013 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Natal, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

**CONTAS ANUAIS - MUNICÍPIO DE TREVISO** 

<b>Ano</b>	<b>Processo</b>	<b>Assunto</b>	
1998	143900498	Prestação de Contas do Prefeito Referente ao ano de 1998 (REEXAME Art. 227, I do RI)	Jaimir Co
1999	203386	Prestação de Contas do Prefeito Referente ao ano de 1999	Jaimir Co
2000	100892680	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2000	Jaimir Co
2001	203137647	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2001	Jaimir Co
2002	300113617	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2002	Jaimir Co
2003	401594939	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2003	Jaimir Co
2004	500807760	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004	Jaimir Co
2005	600032949	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005 (Pedido de Reapreciação - Art. 55 da LC 202/2000)	Lucia de
2006	700067507	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006	Lucia de
2007	800108493	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007	Lucia de
2008	900155094	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008	Lucia de
2009	1000106010	Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009	Joao Rei
2010	1100091936	Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2010	Joao Rei
2011	1200091709	Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2011	Joao Rei
2012	1300339362	Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012	Joao Rei